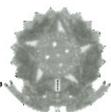
**DELIBERAÇÃO Nº 02/2015 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 16 de Julho de 2015, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1. Que ficam homologados os processos de interrupção de registro profissional dos protocolos nº 213094/2015; 213594/2015; 214608/2015; 215763/2015; 230168/2015 e 259660/2015.
2. Que referente ao protocolo 140888/2014 o profissional terá 30 dias para cumprir os requisitos das resoluções 18 e 32 do CAU/BR. Referente ao protocolo 257088/2015 deliberou-se que será concedida interrupção de registro retroativa à data da aposentadoria por invalidez (11/09/2013), aguarda retorno do CAU/BR referente à negativa de existência de processos éticos, sendo que os demais requisitos foram cumpridos. Sobre o protocolo 41701/2013 deliberou-se que seja informado à requerente que o CAU/SC aguarda retorno do CAU/BR referente à negativa de existência de processos éticos, sendo que os demais requisitos foram cumpridos. Referente ao protocolo 91311/2013 foi deliberado que seja informado à requerente que o CAU/SC aguarda retorno do CAU/BR referente à negativa de existência de processos éticos, sendo que os demais requisitos foram cumpridos. Referente aos protocolos 41701/2013 e 91311/2013, logo que seja recebida resposta do CAU/BR sobre a existência ou não de processos éticos, ambas as solicitações podem ser deferidas *ad referendum* pelo coordenador da CEP.
3. Que sempre que for iniciado o projeto, mesmo que em fase de estudo preliminar, o instrumento adotado será a baixa do RRT e não o seu cancelamento. No que se refere à execução, só será feito o cancelamento do RRT mediante comprovação de um novo profissional responsável integralmente pela obra. No caso de execução parcial da obra deverá ser feita a baixa proporcional do RRT e a comprovação de um novo responsável técnico pela obra.
4. No que se refere as Baixas de Responsabilidade Pendente – Por erro de preenchimento – preenchidos com modelos equivocados, contempladas no parecer 45 (Tratamento a ser conferido aos RRT's) que sejam acatadas as baixas anteriores a resolução 91 do CAU/BR.
5. Por observar os encaminhamentos e conclusões do parecer 045 do setor jurídico do CAU/SC no que se refere aos RRTs e às CAT/CAT-A com atividades interpretadas equivocadamente como sendo atribuição de arquitetos e urbanistas ou com atividades que inicialmente eram atribuídas a estes e que, posteriormente, houve uma interpretação divergente: nos casos de solicitação de baixa, proceder à anulação do RRT observando-se os períodos de vigência da resolução 91 do



CAU/BR. E referente aos RRTs preenchidos com a atividade “Laudo de combustão de têxteis”, estes serão baixados se preenchidos com data anterior a da deliberação plenária que definiu que esta atividade não é atribuição de arquitetos e urbanistas.

6. Autorizar o ingresso da ABAP no CEAU/SC que preencha os requisitos previstos na deliberação plenária 44.
7. Referentes aos processos de fiscalização oriundos do CREA nº (187322-5, deliberou-se pelo arquivamento do processo; 190176-0 deliberou-se por manter o processo no CAU/SC; 186590-6 deliberou-se devolução do processo ao CREA e verificação da situação; 190139-1 deliberou-se devolução do processo ao CREA; 189930-1 deliberou-se pelo arquivamento do processo; 189707-2 deliberou-se devolução do processo ao CREA), referentes aos processos extras nº (1000010968/2014 deliberou-se por manter a manutenção da multa; 1000007558/2014 deliberou-se pelo arquivamento do processo; 1000012549/2015 deliberou-se pelo arquivamento do processo.), referente ao processo de fiscalização oriundo do CAU nº 1000011683/2014 delibera-se pelo encaminhamento a comissão de ética do CAU/SC.
8. Os demais processos oriundos do CREA que estiverem na mesma situação que o processo nº 189707-2, onde não há a participação direta de arquiteto e urbanista, delibera-se pela devolução ao CREA.
9. Encaminhar ao CAU/BR o parecer jurídico 35/2015 referente a baixa de RRT.
10. Acatar o parecer jurídico 039 (Fiscalização Exercício Profissional) apresentado e se definir ações fiscalizatórias em parceria com as prefeituras municipais através de termos de cooperação técnica sendo que será feito um projeto piloto no município de Criciúma.

NORBERTO ZANIBONI
COORDENADOR
EVERSON MARTINS
MEMBRO

